



**LEI Nº 1.014/2017**

**De: 19 de dezembro de 2017**

**"INSTITUI, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE URUPEMA, A COMISSÃO MUNICIPAL DE FARMACOLOGIA, DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICA E A REMUME - RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**EVANDRO FRIGO PEREIRA**, Prefeito de Urupema – SC, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Comissão Municipal de Farmacologia, Diagnóstico e Terapêutica do Município de Urupema.

**Art. 2º** Fica instituída a Relação Municipal de Medicamentos - REMUME, como instrumento técnico-normativo, que reúne todo o elenco de medicamentos padronizados usados pela Secretaria Municipal de Saúde de Urupema.

§ 1º A REMUME será elaborada e revisada periodicamente pela Comissão Municipal de Farmacologia, Diagnóstico e Terapêutica, de acordo com os seguintes critérios:

- I. Seleção de medicamentos registrados no Brasil, em conformidade com a legislação sanitária;
- II. Consideração do perfil de morbimortalidade da população brasileira;
- III. Existência de valor terapêutico comprovado para o medicamento, com base na melhor evidência em seres humanos quanto a sua segurança, eficácia e efetividade;
- IV. Prioritariamente medicamentos com um único princípio ativo, admitindo-se combinações em doses fixas que atendam aos incisos I e II;
- V. Identificação do princípio ativo por sua Denominação Comum Brasileira (DCB) ou na sua falta pela Denominação Comum Internacional (DCI);
- VI. Existência de informações suficientes quanto às características farmacotécnicas, farmacocinéticas e farmacodinâmicas do medicamento;
- VII. Menor custo de aquisição, armazenamento, distribuição e controle;
- VIII. Menor custo por tratamento/dia e custo total do tratamento, resguardada a segurança, a eficácia e a qualidade do produto farmacêutico;
- IX. Consideração das seguintes características quanto às concentrações, formas farmacêuticas, esquema posológico e apresentações:
  - a) Conforto para a administração aos pacientes;
  - b) Faixa etária;
  - c) Facilidade para cálculo da dose e ser administrada;
  - d) Facilidade de fracionamento ou multiplicação das doses;
  - e) Perfil de estabilidade mais adequado às condições de estocagem e uso.

§ 2º A REMUME, bem como suas atualizações, será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** Os profissionais médicos que atuam no Sistema Único de Saúde do Município de Urupema, devem sempre priorizar a prescrição de medicamentos que são padronizados pela REMUME.

